



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **003/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000002716-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-003-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-138>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **REAL JG FACILITIES**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, conforme segue:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.

R: Sim, conforme Item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar: "*Destaca-se que, atualmente, os serviços de limpeza e conservação são executados pela empresa JF TECNOLOGIA LTDA (CT nº 032/2023 - FUNJEAM).*"

2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?

R: Sim, conforme Cláusula 15ª do Edital:

"15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.2. Apresentar declaração que possui, ou instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, possuindo capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários."

3. O preposto, deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?

R: Conforme item 4.1.4 do Termo de Referência: "*Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.*" Contudo, não será necessária a permanência do mesmo no local o tempo todo, mas sempre que for preciso.

4. Caso positivo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora, etc.)?

R: Conforme item 1.3.4 do Termo de Referência: "*Os preços apresentados pelos licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, armários de uso da equipe, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços*

e seu reposicionamento no local, em síntese, tudo que for necessário para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados, consoante especificação deste Termo de Referência."

5. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?

R: Conforme Item 5.2.34, do Termo de Referência: "É vedada à Contratada a designação do PREPOSTO na função de substituto em qualquer posto da prestação do serviço."

6. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?

R: Conforme item 5.2.3 do Termo de Referência são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA: *"Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE."*

Outrossim, para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra, será observada a Convenção Coletiva (CCT AM000578/2024 - vigente até 31/12/2025) da categoria em vigor, homologada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAPÁ e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, não sendo aceitos valores inferiores aos estipulados por legislação vigente em Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, de referência, da categoria.

7. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

R: Conforme item 9.8. do Edital: *"Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por este Poder."* Registra-se, contudo, que a cláusula em questão é referente à proposta final do licitante, isto é, após cadastro inicial no sistema, fase de lances e negociação com o pregoeiro, caso seja a proposta mais bem classificada.

8. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

R: 5% (cinco por cento), nos termos da Lei nº 2.833, de 20 de dezembro de 2021.

9. Será aceito atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

R: Conforme Itens 3.2.1 e 3.2.1.1. do Termo de Referência: *"As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com equipes de limpeza, conservação, e higienização compatível(is) com o objeto deste Termo de Referência, por pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, e com no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número total de postos de trabalho (Agente de Limpeza). Ressalta-se que o percentual indicado não se aplica necessariamente a cada modalidade profissional e, sim, se a empresa já demonstrou capacidade operacional para gerenciar equipes/contratos de limpeza, conservação, higienização ou similar (jardinagem, sanitização etc)."*

10. Quantos funcionários tem direito a adicionais de insalubridade? Se sim, qual o grau?

R: RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: *"TODOS os 164 agentes de limpeza devem receber adicional de insalubridade em grau máximo (40%), conforme determinado pela Súmula 448 do TST e estabelecido no item 1.3.3.1. do Termo de Referência."*

11. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?

R: Conforme Item, 1.3.15 do Termo de Referência: *"A eventual Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o TJAM, equipamentos para marcação da frequência ("ponto eletrônico biométrico") de seus colaboradores, obrigatoriamente, elencados no item 5.2.32."*

12. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Poderemos utilizar a média de dias úteis efetivos, conforme calendário nacional e

estadual?

R: Conforme Item 6.4. do Termo de Referência: *"Os serviços devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h00min às 17h00min e sexta-feira entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma hora) para almoço e repouso."*

Ainda, nos termos do item 1.3.14. e 1.3.14.1 do Termo de Referência: *"Considerando as atividades exercidas pelo TJAM em regime de plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a Contratada deverá firmar acordos individuais para realização de banco de horas, compensação de horário, com seus trabalhadores, conforme § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a respectiva CCT (Convenção Coletiva do Trabalho). A necessidade de prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) pelo fiscal do contrato e, nesses casos, a Contratada obrigar-se-á a conceder folga compensatória ao prestador de serviços no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerarem dobro, sem qualquer ônus ao TJAM, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho."*

13. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?

R: O valor atual é R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), estando *sub judice* o seu aumento neste município.

14. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?

R: Conforme Item 6.4. do Termo de Referência: *"Os serviços devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h00min às 17h00min e sexta-feira entre 07h00min às 16h00min, observando-se a jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, e respeitando o intervalo legal de 1h (uma hora) para almoço e repouso."* Logo, não há expediente noturno previsto para a contratação.

15. É possível alterar a produtividade estipulada?

R: RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: *"O quantitativo de agentes de limpeza estabelecido no Termo de Referência não pode ser alterado, considerando as peculiaridades do Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo a distribuição geográfica das unidades jurisdicionais e a necessidade de manutenção dos padrões de higiene e asseio adequados às instalações. Ademais, a definição do quantitativo foi realizada com base na experiência institucional e nos contratos anteriores, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017. Dessa forma, não será admitida a adoção de produtividade superior à estabelecida no edital, uma vez que isso comprometeria a adequada execução do serviço, podendo impactar negativamente na qualidade e na eficiência da prestação contratada."*

16. Em relação à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), caso a utilizada para a estimativa de custos seja substituída pela publicação de uma nova convenção, será possível realizar a repactuação do contrato com a licitante vencedora para adequar os valores às disposições da CCT vigente ao ano do contrato?

R: Com base no item 4.5 do Termo de Referência: *"Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;"*

17. Considerando a atualização do salário mínimo, deve-se adotar o de 2024 ou o de 2025? Caso a escolha seja pelo salário mínimo de 2024, será possível a realização da repactuação contratual para adequação aos novos parâmetros?

R: *Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra, serão observados os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva (CCT AM000578/2024 - vigente até 31/12/2025) da categoria em vigor; homologada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, bem como não serão aceitos valores inferiores aos estipulados por legislação vigente em Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, de referencia, da categoria, conforme Itens 1.3.2. e 1.3.2.1. do Termo de Referência.*

Tendo em vista a manifestação, que não afeta a formulação das propostas, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 10/03/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 06/03/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2068983** e o código CRC **4B569007**.